

NORMAS DE ESTÁGIO

JOÃO PESSOA – PB
DEZ/2009

João Batista de Oliveira Silva

Reitor do IFPB

Paulo de Tarso Costa Henriques

Pró-Reitoria de Ensino

Carlos Roberto de Almeida

Pró-Reitoria de Administração

Nelma Mirian Chagas de Araújo Meira

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Maria Edelcides Gondim de Vasconcelos

Pró-Reitoria de Extensão

Antonio Carlos Gomes Varela

Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Interiorização.

Francisco Raimundo de Moreira Alves

Diretoria de Educação a Distância e Programas Especiais

José Lins Cavalcanti de Albuquerque Netto

Diretoria de Educação Profissional

Maria José Aires Freire de Andrade

Diretoria Pedagógica e de Assuntos Estudantis

Umberto Gomes da Silva Júnior

Diretoria de Ensino Superior

COMISSÃO DE ESTÁGIO

Umberto Gomes da Silva Junior - Presidente da Comissão

José Lins Cavalcanti de Albuquerque Netto

Maria José Aires Freire de Andrade

Representantes da Reitoria

Mônica Maria Souto Maior

Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Maria José Teixeira Batista Filha

Representante da Pró-Reitoria de Extensão

Alexandre Carvalho dos Anjos

Representante da Diretoria de Gestão de Pessoas

Rosângela Madruga - João Pessoa

Ana Lúcia F. de Queiroga - João Pessoa

Maria José Pereira Dantas - João Pessoa

Alex Sandro da Cunha Rego - Campina Grande

Francineide Fernandes de Lucena - Cajazeiras

Maria de Fátima Duarte de Santana - Sousa

Representantes dos Campi

EQUIPE EXECUTIVA

Ana Lúcia F. de Queiroga
Alexandre Carvalho dos Anjos
Alex Sandro da Cunha Rêgo
Francineide Fernandes de Lucena
Maria de Fátima Duarte de Santana
Maria do Socorro V. Rocha
Umberto Gomes da Silva Junior

REVISÃO

Joselí Maria da Silva

Agradecimento

*A Comissão de Estágio
agradece às pessoas da instituição
que, com seu apoio e trabalho,
colaboraram para a elaboração
deste documento.*

Campus João Pessoa

Joabson Nogueira de Carvalho

Diretoria Geral "Pro Tempore" do Campus João Pessoa

Joselí Maria da Silva

Diretoria de Ensino

Maria Cleidenédia Moraes Oliveira

Diretoria de Administração

Campus Cajazeiras

Roscellino Bezerra de Mello Júnior

Diretoria Geral "Pro Tempore" do Campus Cajazeiras

Valnyr Vasconcelos Lira

Diretoria de Ensino

Campus Campina Grande

Cícero Nicácio do Nascimento Lopes

Diretoria Geral "Pro Tempore" do Campus Campina Grande

Francilda Araújo Inácio

Diretoria de Ensino

Campus Sousa

Francisco Cicupira de Andrade Filho

Diretoria Geral "Pro Tempore" do Campus Sousa

Maria Cândida de A. M. Dantas

Diretoria de Ensino

Diretores de Campus

José Avenzoar Arruda das Neves – Cabedelo

Ricardo Lima e Silva – Monteiro

Fernando de Oliveira Gurjão – Patos

Verônica Lacerda Arnaud – Picuí

Marcos Antônio de Santana Ordonho – Princesa Isabel

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E FINALIDADES DO ESTÁGIO ... | 7 |
| CAPÍTULO II EXIGÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO | 9 |
| CAPÍTULO III DO LOCAL DE REALIZAÇÃO..... | 9 |
| CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO E DA JORNADA DIÁRIA DO ESTÁGIO..... | 11 |
| CAPÍTULO V DA BOLSA E DO SEGURO DE ESTÁGIO | 12 |
| CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DAS PARTES ENVOLVIDAS..... | 12 |
| SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO – CE..... | 12 |
| SEÇÃO II DAS UNIDADES ACADÊMICAS | 13 |
| SEÇÃO III DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | 13 |
| SEÇÃO IV DA UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO | 13 |
| CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DO ESTÁGIO..... | 14 |
| SEÇÃO I DO COORDENADOR DO CURSO..... | 14 |
| SEÇÃO II DO PROFESSOR DA ATIVIDADE DE ESTÁGIO | 14 |
| SEÇÃO III DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO..... | 15 |
| SEÇÃO IV DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO..... | 15 |
| SEÇÃO V DO ESTUDANTE ESTAGIÁRIO | 16 |
| CAPÍTULO VIII DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO | 16 |
| SEÇÃO I DO PLANO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO..... | 16 |
| SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO..... | 16 |
| CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE..... | 18 |
| CAPÍTULO X CONVALIDAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO.... | 18 |
| CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 19 |



REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO E DO ENSINO SUPERIOR DO IFPB

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E FINALIDADES DO ESTÁGIO

Art. 1º – O IFPB – Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia da Paraíba – estabelece diretrizes para a organização de estágios de alunos da Educação Profissional nas modalidades Integrado, Subsequente, Superior e Educação de Jovens e Adultos, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º – O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º - O estágio supervisionado tem como finalidades:

- I. possibilitar o desenvolvimento de competências, habilidades e conhecimentos inerentes ao mundo do trabalho contemporâneo e ao exercício da cidadania;
- II. assimilar no mundo do trabalho a cultura profissional da sua área de formação acadêmica;

- III. desenvolver uma visão de mundo e de oportunidades no âmbito da profissão;
- IV. contribuir na avaliação do processo pedagógico de sua formação profissional.

Art. 4º – O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares das modalidades, área de ensino e dos projetos pedagógicos dos cursos técnicos e superiores do IFPB.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso conforme Resolução que dispõe sobre Atividades Complementares.

Art. 5º – O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 4º desta Regulamentação quanto na prevista no § 2º do mesmo artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, atentando para que as atividades sejam compatíveis com a formação profissional do estudante e contribuam para seu processo educativo, observados os seguintes requisitos:

- I. matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;
- II. celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo Único: Nos casos dos cursos no qual o estágio é obrigatório, este é considerado disciplina/unidade curricular obrigatória, cuja matrícula deverá ser efetivada na Coordenação de Controle Acadêmico do respectivo Campus do IFPB, após aprovação do Plano de Estágio pelo professor orientador.

CAPÍTULO II EXIGÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 6º – A caracterização e a definição do estágio dependem de instrumento jurídico, sendo:

- I- Termo de Convênio, celebrado entre a organização cedente e o IFPB, em que acordam as condições de realização do estágio;
- II- Termo de Compromisso, celebrado entre o estagiário e a organização cedente, com a interveniência da Instituição de Ensino, regulamentando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário.

§ 1º – Caso a organização cedente possua modelo próprio dos termos, é-lhe facultada sua utilização.

§ 2º – Ficam isentos da exigência dos instrumentos jurídicos referenciados nesta seção os estágios dos estudantes enquadrados no Artigo 10, § 3º, Incisos I, II, III e IV.

CAPÍTULO III DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

Art. 7º – O Estágio será realizado em organizações públicas, privadas ou do terceiro setor, devidamente conveniadas com o IFPB, que apresentem condições de proporcionar experiência prática na área de formação do estudante, ou desenvolvimento sociocultural ou científico, pela participação em situações de vida e de trabalho no seu meio.

Parágrafo Único – O Estágio poderá ser realizado no próprio IFPB, desde que a atividade desenvolvida assegure o alcance dos objetivos previstos nas suas diferentes modalidades.

Art. 8º – O IFPB e as organizações concedentes poderão recorrer aos serviços de agentes de integração externos, de caráter público ou privado, mediante condições acordadas em instrumentos jurídicos envolvendo somente as partes.

Art. 9º – O Estágio Curricular Obrigatório poderá ser desenvolvido em mais de uma Unidade Concedente de Estágio, após assinatura de novo Termo de Compromisso, devendo-se observar que o tempo de atuação do estudante em cada uma delas não deverá ser inferior a 150 (cento e cinquenta) horas.

Art. 10 – O estudante que exercer atividade profissional correlata ao seu curso na condição de empregado devidamente registrado, autônomo ou empresário, ou ainda atuando oficialmente em programas de incentivo à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e programas de extensão, poderá valer-se de tais

atividades para efeitos de realização do seu Estágio Curricular Obrigatório, desde que atendam ao projeto pedagógico do curso.

§ 1º – A aceitação como estágio do exercício das atividades referidas no *caput* deste artigo dependerá do parecer emitido pelo Coordenador do curso técnico ou pelo Colegiado de curso no caso dos cursos superiores, que levará em consideração o tipo de atividade desenvolvida e a sua contribuição para a formação profissional do estudante.

§ 2º – As atividades de pesquisa científica, extensão e de desenvolvimento tecnológico a que se refere o *caput* deste artigo são entendidas como aquelas realizadas por estudantes bolsistas ou voluntários, vinculados a órgãos de fomento e a projetos desenvolvidos no âmbito do Instituto (IFPB).

§ 3º – Ao solicitar a aceitação das atividades como estágio, junto com o Plano de Estágio assinado pelo professor orientador e coordenador do curso, o estudante deverá apresentar à Coordenação de Estágio – CE, através de processo protocolado em seu campus de origem, os seguintes documentos:

- I. se empregado, cópia autenticada da parte da Carteira de Trabalho em que fique configurado seu vínculo empregatício e função correlata com seu curso bem como um relatório com a descrição das atividades desenvolvidas, devidamente assinado e carimbado por seu chefe imediato;
- II. se autônomo, comprovante de seu registro na Prefeitura Municipal, comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) correspondente ao mês da entrada do requerimento, carnê de contribuição ao INSS e descrição das atividades que executa;
- III. se empresário, cópia do Contrato Social da empresa e descrição das atividades que executa;
- IV. se bolsista ou voluntário de programas de incentivo à pesquisa e/ou extensão ao desenvolvimento tecnológico, declaração do Departamento ou Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação do IFPB, atestando esta condição.

Art. 11 – Os estudantes que realizam estágio fora do país dentro de programas de intercâmbio interuniversitário obedecem aos procedimentos das Universidades anfitriãs.

Parágrafo Único – No contexto do *caput* deste artigo, a disciplina/unidade curricular de Estágio obrigatório dependerá de convalidação pelo IFPB.

Art. 12 – No caso do estágio realizado em empresa no exterior, sem interveniência do IFPB e/ou universidade parceira, é necessário que o processo siga os mesmos trâmites do estágio realizado no país.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO E DA JORNADA DIÁRIA DO ESTÁGIO

Art. 13 – A carga horária mínima do Estágio Curricular Obrigatório é definida no projeto pedagógico do curso, atendida a legislação vigente.

§ 1º – A data de assinatura do instrumento jurídico firmado entre o IFPB, a Unidade Concedente do Estágio e o Estudante é aquela a partir da qual a duração do estágio é contabilizada.

§ 2º – O estudante que deixar de cumprir as atividades de estágio nas datas previstas e divulgadas pela Coordenação de Curso perderá o direito de participar do evento de avaliação do estágio naquele período letivo.

Art. 14 – A jornada diária do Estágio será compatível com o horário escolar do estudante e não pode prejudicar suas atividades escolares, não devendo exceder seis horas diárias e trinta horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e da educação profissional.

§ 1º – Parágrafo único: No caso de estudantes da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, a jornada do estagiário deverá ser de quatro horas diárias e vinte horas semanais.

§ 2º – O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso.

Art. 15 – Somente poderão realizar estágio os estudantes que tiverem 16 (dezesesseis) anos completos na data de início do estágio.

Art. 16 – Os Estágios que apresentam duração prevista igual ou superior a 1 (um) ano deverão contemplar a existência de período de recesso de 30 (trinta) dias, concedido preferencialmente junto com as férias escolares, de acordo com legislação em vigor.

Art. 17 – O Estágio não poderá exceder a duração de 2 (dois) anos em uma mesma Unidade Concedente de Estágio, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

CAPÍTULO V DA BOLSA E DO SEGURO DE ESTÁGIO

Art. 18 – A Unidade Concedente de Estágio poderá oferecer auxílio ao estagiário, mediante pagamento de bolsa ou qualquer outra forma que venha a ser acordada entre as partes, respeitando-se a legislação em vigor.

Parágrafo único: Caso a unidade concedente de estágio faça parte da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o estágio obrigatório será realizado sem ônus.

Art. 19 – O seguro contra acidentes pessoais deverá ser contratado pela Unidade Concedente de Estágio, diretamente ou através da atuação conjunta com Agentes de Integração.

Art. 20 – O IFPB providenciará seguro contra acidentes pessoais para cada estudante estagiário, quando a Instituição figurar como Unidade Concedente de Estágio, respeitando-se a legislação em vigor.

Parágrafo único: No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata este artigo poderá, alternativamente, ser assumida pelo IFPB.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DAS PARTES ENVOLVIDAS

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO – CE

Art. 21 – À Coordenação de Estágio (CE) compete:

- I. em parceria com as demais Unidades Acadêmicas e Coordenações de Cursos, divulgar os cursos ofertados pelo IFPB junto às Organizações Públicas e Privadas, visando a oportunidades de Estágio.
- II. divulgar as oportunidades de Estágio;
- III. mediante delegação da Direção do Campus, celebrar instrumentos jurídicos adequados para fins de Estágio;
- IV. prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes e de oportunidades de Estágio;
- V. fornecer ao estagiário a documentação necessária à efetivação do Estágio;
- VI. atuar como interveniente no ato da celebração do instrumento jurídico entre a Unidade Concedente de Estágio e o estagiário;
- VII. formalizar instrumento jurídico com Unidades Concedentes de Estágio e Agentes de Integração.

- VIII. Elaborar e acompanhar o cronograma de visitas dos professores orientadores de estágios.

SEÇÃO II DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 22 – Às Unidades Acadêmicas compete:

- I. designar o professor responsável pela Atividade de Estágio indicado pela coordenação do respectivo curso;
- II. proporcionar, aos Professores Orientadores de Estágio horários e condições para o desempenho de suas funções no acompanhamento de estagiários.

SEÇÃO III DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 23 – À Diretoria de Administração e Planejamento de cada Campus compete:

- I. quando solicitado, garantir o deslocamento dos Professores Orientadores de Estágio à Unidade Concedente para acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos estagiários;
- II. providenciar seguro de acidentes pessoais para o estagiário, quando o IFPB figurar como Unidade Concedente de Estágio.

SEÇÃO IV DA UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

Art. 24 – À Unidade Concedente de Estágio compete:

- I. designar profissional para atuar como Supervisor de Estágio;
- II. verificar e acompanhar a assiduidade do estagiário, inclusive o controle do horário através do registro de frequência;
- III. receber visita do Professor Orientador de Estágio;
- IV. oferecer auxílio ao estagiário na forma de bolsa ou qualquer outra modalidade de contraprestação que venha a ser acordada entre as partes, respeitando-se a legislação em vigor;
- V. providenciar seguro contra acidentes pessoais para o estagiário, de acordo com a legislação em vigor;

- VI. assegurar ao estagiário condições de trabalho previstas na legislação, relacionadas à saúde e segurança no trabalho;
- VII. enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- VIII. garantir que o estudante somente inicie suas atividades de estágio após o trâmite dos instrumentos jurídicos afins, evitando a descaracterização da condição legal de estágio e possível entendimento da relação como possuidora de vínculo empregatício;
- IX. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DO ESTÁGIO

SEÇÃO I DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 25 – Ao Coordenador do Curso compete:

- I. supervisionar o desenvolvimento das atividades de Estágio;
- II. indicar um membro do corpo docente como Professor Responsável pela Atividade de Estágio na Coordenação;
- III. criar instrumentos de avaliação do Estágio;
- IV. assumir todas as atribuições do Professor responsável pela Atividade de Estágio elencadas no Artigo 26.

SEÇÃO II DO PROFESSOR DA ATIVIDADE DE ESTÁGIO

Art. 26 – Ao Professor Responsável pela Atividade de Estágio compete:

- I. aprovar o Plano de Estágio apresentado pelo estudante, levando em consideração os objetivos estabelecidos nos Artigos 3º, 4º e 5º deste Regulamento;
- II. validar matrícula do estudante na disciplina/unidade curricular de Estágio Obrigatório, após aprovação do Plano de Estágio;
- III. designar Professor Orientador de Estágio, de acordo com sistemática adotada pela respectiva coordenação do curso;
- IV. organizar o Evento de Avaliação de Estágio Curricular Obrigatório;

- V. fixar e divulgar datas e horários dos Eventos de Avaliação de Estágio Curricular Obrigatório, para avaliação das atividades desenvolvidas pelos estudantes concluintes do Estágio;
- VI. realizar a avaliação final do estagiário, formalizar a banca avaliadora, quando o projeto pedagógico do curso requerer, marcar a apresentação do relatório final e efetuar o lançamento da nota junto à Divisão de Registros Acadêmicos do Campus do IFPB onde o aluno está matriculado;
- VII. receber e analisar pedidos de convalidação da disciplina/unidade curricular do Estágio Obrigatório;
- VIII. divulgar este regulamento junto aos estudantes.

SEÇÃO III DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 27 – Ao Professor Orientador de Estágio compete:

- I. acompanhar o estagiário, no IFPB e na Unidade Concedente de Estágio, através de visitas periódicas durante o período de realização do estágio;
- II. acompanhar a elaboração do Relatório de Estágio;
- III. avaliar o Relatório de Estágio;
- IV. no caso do Estágio Curricular Obrigatório, acompanhar o estagiário no Evento de Avaliação de Estágio, quando o projeto pedagógico do curso assim o exigir.

SEÇÃO IV DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 28 – Ao Supervisor de Estágio compete:

- I. elaborar o Plano de Estágio em comum acordo com o estagiário e garantir o seu cumprimento;
- II. orientar o estudante durante o período de estágio;
- III. manter-se em contato com o Professor Orientador de Estágio;
- IV. proceder à avaliação de desempenho do estagiário, por meio de instrumento próprio fornecido pela Coordenação de estágio.

SEÇÃO V DO ESTUDANTE ESTAGIÁRIO

Art. 29 – Ao estudante estagiário compete:

- I. tomar conhecimento deste regulamento;
- II. apresentar o Plano de Estágio ao Professor Responsável pela Atividade de Estágio na Coordenação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o início da atividade do Estágio;
- III. firmar instrumento jurídico com a Unidade Concedente de Estágio, com interveniência do IFPB;
- IV. acatar as normas da Unidade Concedente de Estágio;
- V. respeitar as cláusulas estabelecidas no instrumento jurídico;
- VI. apresentar o Relatório Final de Estágio ao Professor Orientador de Estágio, uma vez concluído o estágio;
- VII. participar do Evento de Avaliação de Estágio, quando previsto no projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO VIII DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

SEÇÃO I DO PLANO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 30 – O plano de atividades de estágio curricular obrigatório tem como objetivo explicar as atividades que serão desenvolvidas durante o estágio, devendo ser elaborado pelo estagiário em conjunto com o orientador e supervisor de estágio.

Parágrafo Único – A não apresentação do plano de atividades de estágio no prazo estipulado poderá implicar sua invalidação.

SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 31 – A avaliação do Estágio Curricular Obrigatório ocorrerá através de:

- I. reunião de avaliação no IFPB entre o Professor Orientador de Estágio e o estudante, quando transcorridas aproximadamente 100 (cem) horas;
- II. visita do Professor Orientador de Estágio à Unidade Concedente, incluindo reunião com o Supervisor de Estágio, na presença do estudante;

- III. apresentação do Relatório de Estágio contendo as atividades desenvolvidas e as avaliações realizadas;
- IV. apresentação do estudante no Evento de Avaliação de Estágio, coordenado pelo Professor Responsável pela Atividade de Estágio.

Art. 32 – Na avaliação das atividades desenvolvidas pelo estudante, serão consideradas:

- I. a compatibilidade das atividades desenvolvidas com o projeto pedagógico do curso, no caso do Estágio Curricular Obrigatório, e com o Plano de Estágio;
- II. a qualidade e eficácia na realização das atividades;
- III. a capacidade inovadora ou criativa demonstrada através das atividades desenvolvidas;
- IV. capacidade de adaptar-se socialmente ao ambiente.

Parágrafo Único – Em cada etapa da avaliação deverão ser utilizados instrumentos específicos criados pelas coordenações de curso.

Art. 33 – Concluído o Estágio Curricular Obrigatório, o estudante terá 60 (sessenta) dias para entrega e/ou apresentação do Relatório de Estágio, quando previsto no projeto pedagógico do curso, em evento organizado pelo Professor Responsável pela Atividade de Estágio.

§ 1º – Para o estudante se inscrever em Evento de Avaliação de Estágio, seu Relatório Final já deverá ter sido aprovado pelo Professor Orientador de Estágio.

§ 2º – O estudante deverá fazer sua inscrição junto à Coordenação de Curso com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do Evento.

§ 3º – O estudante que deixar de participar do Evento de Avaliação de Estágio, poderá, uma única vez, solicitar ao Coordenador de Curso a permissão para poder participar do evento seguinte, em até no máximo 3 (três) dias úteis após a data do evento ao qual deixou de comparecer.

Art. 34 – A inobservância dos procedimentos estipulados na Seção II deste Capítulo implicará a reprovação do estudante na disciplina/unidade curricular de Estágio Obrigatório e a obrigatoriedade de realização de novo estágio.

CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 35 – O desligamento do estudante da Unidade Concedente de Estágio ocorrerá automaticamente, após encerrado o prazo fixado no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 36 – O estudante será desligado da Unidade Concedente de Estágio antes do encerramento do período previsto no Termo de Compromisso de Estágio nos seguintes casos:

- I. a pedido do estudante, mediante comunicação prévia à Unidade Concedente de Estágio;
- II. por iniciativa da Unidade Concedente de Estágio, quando o estudante deixar de cumprir obrigações previstas no Termo de Compromisso de Estágio, mediante comunicação ao estudante, em um prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência;
- III. por iniciativa do IFPB, quando a Unidade Concedente de Estágio deixar de cumprir obrigações previstas no respectivo instrumento jurídico;
- IV. por iniciativa do IFPB, quando o estudante infringir normas disciplinares da Instituição que levem ao seu desligamento do corpo discente;
- V. por iniciativa do IFPB, quando o estudante não cumprir os procedimentos estipulados na Seção II do Capítulo VIII, implicando sua reprovação na disciplina/unidade curricular de Estágio Obrigatório e na obrigatoriedade de realização de novo estágio em outra Unidade Concedente;
- VI. por iniciativa do IFPB, quando ocorrer o trancamento da matrícula, a desistência, ou cancelamento de matrícula;
- VII. quando o instrumento jurídico celebrado entre o IFPB e a Unidade Concedente de Estágio for rescindido.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento do estudante no caso previsto no Inciso II deste Artigo, a Unidade Concedente de Estágio comunicará o fato à Coordenação de Estágio e encaminhará para efeito de registro, até 3 (três) dias após o cancelamento, o Termo de Rescisão do instrumento jurídico firmado entre as partes, para análise e assinatura.

CAPÍTULO X CONVALIDAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 37 - O estudante que exercer atividade profissional correlata ao seu curso na condição de empregado, empresário ou autônomo, poderá solicitar, no momento em que se exige o cumprimento do Estágio Obrigatório no respectivo curso e respeitando a legislação vigente, a convalidação do Estágio Obrigatório, desde que apresente os seguintes documentos:

- I. na condição de empregado, cópia autenticada da parte da Carteira de Trabalho em que está configurado seu vínculo empregatício e função correlata com seu curso, além de declaração da organização onde atua ou atuou, em papel timbrado, dirigida ao IFPB, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da organização, indicando o cargo ocupado na empresa e as atividades profissionais desempenhadas pelo estudante durante no mínimo 12 (doze) meses nos 2 (dois) últimos anos;
- II. na condição de empresário, cópia do Contrato Social, cartão do CNPJ da empresa, comprovando que o estudante participa ou participou do quadro societário da organização durante um período mínimo de 12 (doze) meses nos 2 (dois) últimos anos;
- III. na condição de autônomo, comprovante de seu registro na Prefeitura Municipal, comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e carnê de contribuição ao INSS correspondente a um período mínimo de 12 (doze) meses nos 2 (dois) últimos anos.
- IV. Relato das atividades desenvolvidas no formato de Relatório de Estágio.

§ 1º – A convalidação, a que se refere o caput deste Artigo, deverá ser solicitada junto ao Professor Responsável pela Atividade de Estágio ou Coordenador do Curso.

§ 2º – Aceito o pedido de convalidação do Estágio Curricular Obrigatório, o Professor Responsável pela Atividade de Estágio do curso matriculará o estudante e lançará nota correspondente junto à Divisão de Registros Acadêmicos do Campus do IFPB onde está matriculado o aluno.

§ 3º – Em caso de a convalidação ser indeferida, o estudante deverá cumprir todas as etapas e atividades relativas ao Estágio Obrigatório, objeto deste Regulamento.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O estudante deverá concluir o estágio no prazo máximo de conclusão previsto no projeto pedagógico do respectivo curso.

Art. 39 - Nos termos da legislação vigente, o estágio, em qualquer uma de suas modalidades, não cria vínculo empregatício.

Art. 40 - Será permitida renovação do Estágio, desde que se obedeça ao prazo máximo estabelecido pela lei vigente.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino e Direção Geral do Campus, juntamente com a Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 42 - O presente regulamento terá vigência após aprovação pelo **Conselho Superior** do IFPB.